



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2845 – 04 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REGULAMENTO DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE JACAREZINHO Carnaval 2024

Artigo 1º. O Desfile das Escolas de Samba de Jacarezinho, no ano de 2024, obedecerão às normas contidas no presente Regulamento.

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Artigo 2º. O Departamento de Cultura do município de Jacarezinho, doravante denominado Departamento de Cultura se responsabilizará pela adoção das medidas relativas ao funcionamento da Avenida dos Desfiles, nos termos deste Regulamento e do disposto no Edital celebrado com as escolas participantes.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA

Artigo 3º. As atribuições que lhes conferem o edital citado no Artigo anterior

CAPÍTULO III

DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DO DESFILE

Artigo 4º. O Desfile de que trata este Regulamento será realizado na Rua Paraná, entre as Ruas Cecílio Rocha e Rua do Rosário, nesta Cidade, no dia 11 de fevereiro de 2024, (domingo).

Artigo 5º. O Desfile terá início às 20:00h (Vinte horas).

CAPÍTULO IV

DAS AGREMIações PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as hipóteses previstas no Edital do chamamento público A BENEFICIÁRIA que não comprovar a correta aplicação dos recursos, obtidos por meio do chamamento público, ficará sujeito à devolução do auxílio financeiro recebido, devidamente corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais e acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como sujeita à não participação em quaisquer editais, projetos culturais ou turisticose de incentivo ao carnaval, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO DESFILE

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO TÉCNICA DO DESFILE

Artigo 6. A Direção Técnica do Desfile ficará a cargo de membros previamente indicados pelo Departamento de Cultura, encarregados da **organização da concentração e dispersão** além de **controle dos horários de início e final do desfile** de cada Escola.

Artigo 7º. Caberá ao Departamento de Cultura a aplicação das penalidades de conformidade com o estabelecido neste Regulamento.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO

Artigo 8º. Os responsáveis pela concentração será composto por 02 (dois) membros indicados pelo Departamento de Cultura e a eles competirá:

Elaborar e apresentar o mapa da Concentração, que deverá conter a indicação, para cada Agremiação (Escolas e Blocos), do horário liberado e a área de cada Agremiação para sua organização.

Parágrafo Único. A eventual ausência de Membros previamente escolhidos pelo Departamento de Cultura para comporem a Comissão de Concentração será suprida por indicação da Direção Técnica dos Desfiles e membros das Escolas de Samba.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM

Artigo 9º. A Comissão de Cronometragem deverá ser constituída até o dia 09 de fevereiro de 2024 e poderá ser composta de no mínimo 02 (dois) e máxima de 04 (quatro) Membros, todos eles indicados pela Direção Técnica do Desfile.

Parágrafo Único. A eventual ausência de Membros previamente escolhidos será suprida, até o momento do início do Desfile, por indicação da Direção Técnica do Desfile.

Artigo 10º. À Comissão de Cronometragem competirá:

I - Verificar o horário de saída da concentração e o horário de chegada na dispersão;

II - apontar, em mapa específico, o tempo de Desfile de cada Escola de Samba;

SEÇÃO VI

DA CONCENTRAÇÃO

Artigo 11º. A concentração das Escolas de Samba será feita na Rua Paraná e adjacências, em locais pré-determinados pela Comissão.

I - Caberá à primeira Escola de Samba a desfilar se concentrar a partir da Área da 19ª Regional de Saúde.

Artigo 12º. Cada Escola de Samba iniciará o seu respectivo Desfile ao sinal de autorização da Direção Técnica do Desfile, obedecendo as seguintes condições:

I - para a primeira Escola de Samba a desfilar, o procedimento será o seguinte:

a. O primeiro aviso da Comissão alertará que o seu Desfile deverá ter início no prazo máximo de 15 (quinze) minutos;

b. O segundo aviso, alertará que o seu Desfile deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) minutos e a partir deste toque (duplo) poderá ser iniciada a apresentação de seu intérprete (puxador), com a emissão do som para toda avenida;

c. O terceiro aviso determinará o início de seu Desfile, ocasião em que se verificará o cumprimento do horário de início.

II - Para as demais Escolas de Samba o procedimento será o seguinte:

a. O primeiro aviso alertará a próxima Escola de Samba a Desfilar que o último componente da Escola de Samba precedente ultrapassou a faixa de Início de Desfile, **podendo**, então, a próxima Escola de Samba a desfilar, avançar na Área de Armação até o referido Ponto de Início de Desfile, em silêncio, não sendo permitido, em hipótese alguma, aquecer a Bateria, afinar instrumentos e/ou utilizar microfones ligados ao carro-de-som;

b. O segundo aviso alertará à próxima Escola de Samba a Desfilar que o último componente da Escola de Samba precedente ultrapassou a Metade da trajetória do Desfile, sendo permitido, então, à próxima Escola de Samba a desfilar, iniciar o aquecimento preliminar de sua Bateria e o teste de regulação dos instrumentos e microfones ligados ao carro-de-som;

c. O terceiro aviso alertará a próxima Escola de Samba a Desfilar que o último componente do bloco precedente ultrapassou a trajetória Final do Desfile, sendo permitido o início da passagem da voz do puxador (intérprete) para toda a Avenida, e alertando que o seu desfile deverá ter início em 5 (cinco) minutos.

Parágrafo Único. As Escolas de Samba, a que se refere o **Inciso II deste Artigo**, que, na Área de Armação e antes do segundo aviso, iniciarem o aquecimento da sua respectiva Bateria e/ou utilizarem o carro-de-som, poderão sofrer penalidade de **0,5 (meio) ponto**, que será apontada, em mapa específico, pela Direção Técnica dos Desfiles e aplicada a juízo do Presidente da Comissão Julgadora.

Artigo 13º. O Desfile de cada Escola de Samba se iniciará no momento em que, por ordem dos fiscais, for dado o aviso, e terminará no momento em que o último Componente ou Alegoria da Agremiação desfilante ultrapassar a Faixa Demarcatória do Final de Desfile.

Artigo 14º. As Escolas de Samba que não desfilarem no tempo estabelecido pelo Artigo 6º deste Regulamento poderão sofrer, segundo informações da Comissão Técnica e a juízo do Presidente da Comissão Julgadora, uma das penalidades a seguir:

I - perda de **0,1 (um décimo)** de ponto para cada minuto não utilizado em seu Desfile, quando este tempo for inferior a **30 (trinta) minutos**;

II - perda de **0,1 (um décimo)** de ponto para cada minuto excedente, quando o tempo de Desfile for superior a **1h30 (uma hora e trinta minutos) minutos**.

CAPÍTULO VII

DA DISPERSÃO

Artigo 15º. A Área de Dispersão compreende a Rua Santos Dumont paralela a da Rua Paraná.

TÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA E DEMAIS RECOMENDAÇÕES.

Artigo 16º. Além de outros deveres expressos no presente Regulamento, cada Escola de Samba tem a obrigatoriedade de:

Impedir a presença de pessoas do sexo masculino na Ala de Baianas, exceto Diretores, desde que estes não estejam com a mesma fantasia da Ala em questão;

I - não apresentar animais vivos, de quaisquer espécies, inclusive para tração de alegorias;

II - impedir a apresentação de pessoas que estejam com a genitália à mostra, decorada e/ou pintada;

III - impedir a utilização de instrumentos musicais de sopro ou de qualquer outro artifício que emita sons similares, **em sua Bateria**, exceto os apitos dos Diretores;

IV - desfilar com o mínimo de **02 Alegorias**, entendendo-se, como tal, qualquer estrutura que contenha rodas em contato direto com o solo da Pista de Desfiles, sendo permitida acoplagem de carros alegóricos apenas em 01 (uma) das Alegorias. É permitida, também, a apresentação, facultativa, de até **02 (dois)** elementos cenográficos (tripés), motorizados ou empurrados por equipes próprias, com até, no máximo, **02 (dois)** componentes sobre cada um deles, sem contar os elementos cenográficos que eventualmente forem apresentados na Comissão de Frente;

V - apresentar, obrigatoriamente, a sua Comissão de Frente diante do palanque das autoridades, onde estará a Comissão Julgadora.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2845 – 04 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VI - impedir, rigorosamente, a utilização de microfones conectados em qualquer sistema de som, próprio da Agremiação ou do Sambódromo, para citações sonoras, com conotações promocionais, implícitas ou explícitas de eventuais patrocinadores, como também citações depreciativas e inverídicas, com evidente propósito de desabonar a seriedade do espetáculo, durante todo o tempo em que a Escola estiver se apresentando.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento das obrigatoriedades dos Incisos deste Artigo poderá implicar na **penalização de 0,5 (meio) ponto** para cada Inciso infringido, a qual será proposta pela Comissão Julgadora.

Parágrafo Segundo. Relativamente às normas constantes do Inciso V do Artigo 16 deste Regulamento, as Agremiações, em cada caso específico, poderão sofrer as penalidades estabelecidas nas alíneas abaixo:

a. Apresentando **menos de 02 (duas) Alegoria em desfile** a Agremiação será penalizada em **0,5 (meio) ponto**;

b. As penalidades acima será proposta pela Comissão Julgadora.

Artigo 17º. Recomenda-se, ainda, a cada Escola de Samba, que observe a necessidade de:

I - até o dia **05/02/2024**, entregar ao Departamento de Cultura, os seguintes documentos:

a. Histórico e Justificativa do Enredo;

b. Livro Abre-alas e a Ficha Técnica da Agremiação, em pen drive, e-mail ou de forma física presencial, contendo a descrição sequencial das alas, alegorias, destaques e demais segmentos;

c. Outras informações que julgarem necessárias e imprescindíveis ao perfeito entendimento e avaliação dos julgadores.

Artigo 18º. Deverá as agremiações observar as seguintes questões no dia do Desfile:

I. Impedir nos dias de Desfile, a entrega de revistas, folhetos, brindes e quaisquer outros tipos de materiais a julgadores.

II. não transitar por Vias Públicas e pelas Áreas de Concentração e Dispersão com Alegorias que ultrapassem, em largura ou altura, os gabaritos fixados pelas autoridades públicas, em decorrência da existência de obras ou obstáculos urbanos, tais comoredes elétricas, telefônicas e outros.

III. Apresentar-se para o Desfile com Alegorias que não ultrapassem as seguintes medidas:

a. Alturas suficientes nas “saías” das alegorias e tripés que possibilitem o deslocamento sobre as laterais das calçadas/meios-fios e eventuais obstáculos existentes em todo o percurso de ida e volta, a partir dos respectivos barracões até o local do Desfile Oficial do Carnaval/2024;

b. Colocar em suas Alegorias equipamentos que propiciem segurança adequada aos Componentes.

c. Cumprir o que determina o Artigo 208 do Código Penal Brasileiro (não “...vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso”).

d. As alegorias, quando motorizadas, deverão ser conduzidas por profissionais experientes, com habilitação na categoria.

e. Os condutores das respectivas alegorias deverão estar sempre a disposição das autoridades, quando entenderem ser necessário o teste de alcoolemia (bafômetro) antes do início dos desfiles.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que a ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízos ou acidentes decorrentes do descumprimento dos Incisos deste Artigo, será de integral responsabilidade da respectiva Escola de Samba.

TÍTULO III

DO JULGAMENTO DOS DESFILES

CAPÍTULO I

DO CORPO DE JULGADORES

Artigo 19º. O Corpo de Julgadores será composto de 07 (sete) membros, sendo 01 (hum) para cada um dos 07 (sete) Quesitos em Julgamento.

Parágrafo Único. A Comissão Julgadora ficará em palanque próprio, com acesso APENAS às autoridades previamente convidadas e credenciadas, sendo EXPRESSAMENTE PROIBIDO o acesso de qualquer pessoa não credenciada. O acesso ao camarote dos jurados será controlado por funcionário designado e/ou cidadão indicado pelo Departamento de Cultura.

CAPÍTULO II

DOS QUESITOS EM JULGAMENTO

Artigo 20.

Os Quesitos em julgamento são os seguintes:

- | | |
|---------------------------|-----------------------------------|
| I. Bateria; | V. Fantasias |
| II. Samba-Enredo; | VI. Comissão de Frente |
| III. Enredo; | VII. Mestre-Sala e Porta-Bandeira |
| IV. Alegorias e Adereços; | |

Parágrafo Único. O Departamento de Cultura, em acordo com as Escolas, estabelecerá, em normas próprias do Manual do Julgador, os critérios técnicos de Julgamento relativos a cada Quesito, bem como a localização do palanque de Julgamento, onde atuarão, efetivamente, cada um dos 07 (sete) Julgadores selecionados.

CAPÍTULO III

DAS CABINES DE JULGAMENTO

Artigo 21. As Cabines de Julgamento estarão dispostas e identificadas em local próprio, devidamente montado em frente ao Cine Iguaçu, de acordo com a ordem estabelecida no Manual do Julgador, que será entregue, em tempo hábil, a todos os Julgadores e Presidentes das Escolas de Samba.

Parágrafo Único. É obrigatória a permanência dos Julgadores em seus respectivos lugares de Julgamento durante todo o tempo de Desfile de cada Escola de Samba.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS

Artigo 22. Cada Julgador concederá a cada Escola de Samba notas de 7,0 (sete) a 10 (dez) pontos, esclarecendo-se que:

I. Serão admitidas notas fracionadas em decimais, tais como, **por exemplo: 7,2; 7,3; 7,4 e assim sucessivamente até a nota máxima de 10 pontos**;

II. Em caso de rasura no Mapa de Notas, o Julgador deverá esclarecer e confirmar, no espaço denominado “Observações”, a nota concedida.

TÍTULO IV

DA APURAÇÃO

Artigo 23º. A apuração será feita por uma Comissão integrada pelos seguintes membros:

I. Um funcionário do Departamento de Cultura;

II. 2 representantes de cada Escola e Presidente da Comissão Julgadora

Artigo 24º. Na desistência de um jurado, a Comissão Organizadora deverá, em até 12 horas antes do Desfile, indicar um substituto, com anuência de todos os presidentes das agremiações participantes.

I – Havendo desistência de jurado no ato do desfile, a nota do quesito por ele julgado, será, no ato da apuração, substituído pela maior nota obtida em qualquer um dos quesitos.

Artigo 25º. À Comissão de Apuração compete:

I - A contagem e conferência dos envelopes contendo os Cadernos de Julgamento preenchidos e assinados pelos 07 (sete) Julgadores que forem definidos.

II - A leitura e divulgação das penalidades que tenham sido aplicadas de acordo com este Regulamento, observando-se a seguinte ordem:

- Concentração;
- Cronometragem;
- Obrigatoriedades Regulamentares.

II. Considerar a nota **7,0 (sete) pontos para o caso de algum Julgador conceder nota inferior a 7,0 (sete) pontos para Quesito(s) apresentado(s)**;

III. Aplicar a nota **0 (zero)** na hipótese de uma ou mais Agremiações deixarem de apresentar qualquer dos Quesitos em julgamento;

IV. Decidir as dúvidas quanto ao preenchimento dos Cadernos de Julgamento e dos Mapas Específicos da Direção Artística dos Desfiles e das Comissões a ela subordinadas;

V. Totalizar os Mapas da apuração;

VI. Aplicar os critérios de desempate e classificação estabelecidos neste Regulamento;

VII. Divulgar o resultado dos Desfiles;

VIII. Lavrar e assinar a Ata de Apuração.

Parágrafo Único. Qualquer hipótese não prevista no presente Artigo será deliberada pela Comissão de Apuração.

TÍTULO V

DOS EMPATES E CRITÉRIOS DE DESEMPATES

Artigo 26º. Em caso de empate:

I - Recorrer-se-á às notas **válidas** concedidas, obtendo, então, melhor classificação, dentre as Escolas de Samba empatadas, a que tenha obtido **maior quantidade de notas 10 (dez)** em todos os Quesitos;

II - persistindo ainda o empate, será utilizado o mesmo critério anterior (Inciso I, acima), porém recorrendo-se às notas menores que 10 (dez), a partir de **9,9 (nove vírgula nove)**, passando, sucessivamente, pela análise das demais de menor valor, em ordem decrescente, até o ponto de se alcançar o desempate;

III - Persistindo, ainda, o empate, a classificação será definida por sorteio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2845 - 04 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

TÍTULO VI

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 27º.

As Impugnações promovidas em razão de eventuais infringências a este Regulamento e a outras normas estabelecidas em atos editados pelo Edital, deverão ser apresentadas, por escrito, pelo Presidente da Agremiação ou seu Representante credenciado, à Comissão de Apuração, mediante protocolo, para serem analisadas e decididas antes da abertura dos envelopes contendo os Mapas de Julgamento.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Artigo 28º. É de competência exclusiva da Comissão de Apuração, a apreciação e julgamento de qualquer Recurso contra o resultado oficial dos desfiles, no que concerne às penalidades propostas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O Recurso, que não terá efeito suspensivo, acompanhado das suas razões e dos documentos pertinentes, deverá ser apresentado diretamente na sede do Departamento de Cultura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da Apuração do Resultado, devendo o Departamento dar ciência às demais Agremiações, que terão prazo idêntico para se pronunciarem, se for o caso.

Parágrafo Segundo. Serão indeferidos de pronto pelo Departamento de Cultura, os Recursos meramente protelatórios, intempestivos e os desacompanhados de qualquer meio de provas.

Parágrafo Terceiro. As Escolas de Samba participantes dos desfiles do Carnaval de 2024 se obrigam por seus representantes, subordinados, componentes e prepostos a respeitar e cumprir fielmente todos os termos do presente Regulamento, comprometendo-se, a não tomar nenhum procedimento judicial sem, antes, esgotar as vias administrativas competentes.

Parágrafo Quarto. A inobservância ou falta de cumprimento do disposto no **Parágrafo anterior** implicará na suspensão imediata de todos os direitos da Agremiação infratora, bem como o bloqueio de qualquer receita que, porventura, venha a ter direito junto ao Departamento de Cultura, até decisão final do procedimento judicial que tenha sido tomado, independentemente das demais sanções e cominações estatutárias.

Artigo 29º. Da decisão do Departamento de Cultura e Comissão de Apuração, que deverá se dar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de divulgação do resultado oficial dos Desfiles, caberá recurso ao seu Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, e idêntico prazo terão os eventuais terceiros interessados para se pronunciarem.

Parágrafo Único. As decisões do Departamento de Cultura e Comissão de Apuração serão precedidas de pareceres jurídicos do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Jacarezinho.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30º. Os demais casos não previstos neste Regulamento serão apreciados em Reunião do Departamento de Cultura e 02 representantes de cada Escola, exceto os ocorridos no transcurso da Apuração dos Resultados dos Desfiles, quando a competência de deliberação será da Comissão de Apuração.

Artigo 31º. Todos os Títulos, Capítulos, Seções, Artigos, Incisos, Alíneas e Parágrafos deste Regulamento foram analisados e aprovados em Reunião Plenária, com maioria absoluta de votos das Escolas de Samba que constituem o Carnaval de 2024.

Patrícia Martoni

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 3551/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Transferir **William Carlos Ganzela**, Matrícula n. 3364-2, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para a Secretaria Municipal Administração, a contar de 01 de fevereiro de 2024.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 31 de janeiro de 2024.

Patrícia Martoni

Prefeita em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 1/2024

PROCESSO 2/2024

Em cumprimento às disposições estabelecidas nos Artigos 72 e 75 da Lei Federal 14.133/21 e nos Atos da Presidência 1/2022 e 7/2023, e considerando, ainda, as normas insculpidas nos Artigos 12, VI e 17, § 2º da mesma lei, informa-se ABERTURA da dispensa nestes termos:

UASG: 929055 - CAMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PRAZO DE ENTREGA
1	Aquisição de Diploma em aço inox escovado, gravado em baixo relevo com pintura automotiva, nas medidas 20cm x30cm, com moldura de alumínio com espessura de 0,5mm, medindo 30x40cm, contendo fundo aveludado na cor azul marinho, incluindo os dizeres a serem informados pela Contratante.	unidade	2	R\$ 359,88	Até o dia 19/02/2024

Preço Máximo: R\$ 719,76- inclusos todos os custos operacionais, INCLUSIVE FRETE, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Envio das Propostas: Do dia 31/01/2024 até as 08h00 do dia 05/02/2024.

Análise das Propostas: A partir das 08h15 do dia 05/02/2024.

Informações Complementares: Acessar o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP - <https://pncp.gov.br/app/editais/01510404000198/2024/4>) ou o site da empresa divulgadora da dispensa eletrônica (<https://bllcompras.com/Home/Login>), onde se encontra a íntegra do aviso de contratação direta, também podendo ser solicitado por meio do telefone (43) 3527 1919 ou pelo e-mail licitacao@jacarezinho.pr.leg.br.

Jacarezinho/PR, 31 de janeiro de 2024.

Rodolfo Venâncio Da Silva
Agente de Contratações.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2845 – 04 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

DEMUTRAN
JACAREZINHO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEMUTRAN-JACAREZINHO até 18/03/2024.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
RHT2F29	276290NIC0000076	09/01/2024	50020
SEE2F95	276290NIC0000077	09/01/2024	50020

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

DEMUTRAN
JACAREZINHO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMUTRAN-JACAREZINHO até 21/03/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
CZE0669	116100T001026670	17/11/2023	55411	R\$ 195,23